



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

OFÍCIO Nº 982/2022- GAB., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 13.339, de 7 de Janeiro de 2022 e dá outras providências.

Londrina, 30 de novembro de 2022.

**João Mendonça da Silva**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Em Substituição**



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício)**, em 30/11/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9097750** e o código CRC **0068DEB2**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 13.339, de 7 de Janeiro de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 154, da Lei nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 154...*

*§ 1º. A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015 deverão ser realizados no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei*

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 13.339, de 07 de Janeiro, de 2022, que instituiu as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina.

O presente projeto visa alterar o § 1º, do art. 154, da Lei Municipal nº 13.339/2022, que previu o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua vigência, para rever e protocolar as seguintes leis:

- 11.661/2012 - Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina;
- 11.672/2012 – Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina;
- 12.236/2015 - Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina;
- 12.237/2015 - Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina;
- 12.267/2015 – Dispõe sobre a implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir na modalidade aquisição onerosa por compra no Município de Londrina.

A Lei nº 13.339/2022 entrou em vigência no dia 19/01/2022, data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, edição nº 4541, valendo dizer que até 19/01/2023 deveriam ser protocoladas na Câmara Municipal as leis complementares, acima relacionadas.

Entretanto, em razão dos estudos para elaboração das novas legislações e a necessidade de realização de audiências públicas não será possível cumprir o prazo estabelecido na Lei 13.339/2022, motivo pelo qual se faz necessária a propositura deste projeto, visando alterar o prazo para revisão e protocolo das sobreditas leis.

As audiências públicas são critério e requisito para alteração da legislação complementar ao Plano Diretor, as quais estão relacionadas à qualidade de vida da população, motivo pelo qual é imprescindível que haja a ampla discussão pública a fim de garantir que o desenvolvimento do Município ocorra de forma sustentável e, principalmente, democrática.

O Estatuto da Cidade, Lei Nacional nº 10.257/2001, trata de audiências públicas como uma das diretrizes gerais da política urbana, sendo um instrumento que garante e satisfaz o direito que todo cidadão tem à cidade, direito este que se relaciona com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, prevista no inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal desenvolveu estudos técnicos para revisão das leis complementares ao Plano Diretor, tendo realizado, desde o ano de 2020, oficinas de qualificação destinadas ao Grupo de Acompanhamento, Equipe Técnica Municipal e Grupo de Cooperação Técnica.

Na data de 07 de fevereiro de 2020 foi realizada a primeira audiência pública para revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, com o objetivo de discutir a Metodologia e Eleição do Grupo de Acompanhamento.

A partir de então, seguiram-se oficinas de qualificação, em um total de 12 (doze) oficinas, sendo que a última foi realizada no dia 29/11/2022.

As audiências públicas são instrumentos importantes de participação democrática, as quais tiveram importante destaque na revisão das leis complementares, sendo que no dia 12/11/2022 foi realizada a 5ª audiência pública para discutir a lei de uso e ocupação do solo, seguindo-se estudos para construção dos textos das minutas das leis complementares.

Desta forma, resta incontestado que a participação popular é instrumento importante da gestão democrática, motivo pelo qual restringir as audiências públicas e a participação popular para cumprir a formalidade do art. 154, da Lei 13.339/2022, que previa prazo para o protocolo das leis complementares, não é medida que se coaduna com a gestão democrática participativa.

O prazo estabelecido no art. 154 da Lei 13.339/2022 atende a um formalismo legal, não podendo este formalismo superar importante finalidade do Estado Democrático de Direito, que é a participação popular na gestão da coisa pública.

Desta forma, pretende-se alterar o § 1º, do art. 154, da Lei 13.339/2022 estabelecendo o prazo de 18 meses para protocolar as leis complementares, contados a partir da vigência do Plano Diretor, alteração que se coaduna com a redação do § 2º, do art. 154, da citada lei.

Posto isto, entendemos de suma importância a alteração ora pleiteada, razão pela qual esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 30 de novembro de 2022.

**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**Em Substituição**



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício)**, em 30/11/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9097647** e o código CRC **BDA1C53A**.

---

**Referência:** Processo nº 19.005.194932/2022-14

SEI nº 9097647



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 982/2022-GAB.

Londrina, 30 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor  
Jairo Tamura  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Londrina

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei - Introduz alterações na Lei Municipal nº 13.339, de 07 de Janeiro, de 2022, que instituiu as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que tem como finalidade alterações na Lei Municipal nº 13.339, de 07 de Janeiro, de 2022, que instituiu as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina, conforme Justificativa, anexa.

Atenciosamente,

**João Mendonça da Silva**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Em Substituição**



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício)**, em 30/11/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9097453** e o código CRC **EB4A1F8C**.

**Referência:** Processo nº 19.005.194932/2022-14

SEI nº 9097453